

A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA (2012-2022)

Victor Hugo Laurindo¹

Helena Cristina Guimarães Queiroz Simões²

RESUMO: Este artigo analisa pesquisas sobre a judicialização do direito à educação baseado na Revisão Sistemática de Literatura, do tipo integrativa. O direito à educação é previsto constitucionalmente e é materializado por meio de políticas públicas, cuja ausência torna possível acionar a via judicial. O resultado desse processo de judicialização pode alterar o cenário educacional, sendo um campo importante de estudo. Nesse sentido, esta pesquisa indaga qual o panorama das produções acadêmicas sobre a judicialização do direito à educação, especificamente no Supremo Tribunal Federal. O estudo delimitou-se ao decênio 2012-2022 e foi categorizado pela Análise de Conteúdo. Foram encontradas 17 produções, distribuídas em três categorias: a) Efetividade do direito à educação; b) Alcance e interpretação das leis; e c) parâmetro decisório. Os resultados evidenciaram: ampliação de pesquisas após 2015, mas ainda reduzida produção sobre o tema, especialmente na área da Educação, e nas regiões norte e nordeste do Brasil; centralidade nas análises da (in)efetividade do direito a partir do estudo de políticas públicas educacionais específicas; interesse de pesquisas que analisam a interpretação e os argumentos jurídicos no campo educacional.

Palavras-chave: direito à educação; judicialização; revisão sistemática de literatura.

ABSTRACT: This article analyzes research on the judicialization of the right to education based on the Systematic Literature Review, of the integrative type. The right to education is constitutionally provided for and is materialized through public policies, the absence of which makes it possible to trigger the judicial process. The result of this judicialization process can change the educational scenario, being an important field of study. In this sense, this research inquires about the panorama of academic productions on the judicialization of the right to education, in the Federal Supreme Court. The study was limited to the 2012-2022 decade and was categorized by Content Analysis. The seventeen productions were divided into three categories: a) Effectiveness of the right to education, b) Scope and interpretation of laws and c) decision-making parameter. The results showed: expansion of research after 2015, but still reduced production on the subject, especially in the area of Education, and in the north and northeast regions of Brazil; centrality in the analyzes of the (in)effectiveness of the law based on the study of specific educational public policies; interest in research that

¹ Doutorando em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (Rede associativa) com sede na Universidade Federal do Pará (UFPA). Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas (UNIFAP). Professor do Instituto Federal do Amapá (IFAP).

² Doutora em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Professora da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), nos Programas de Pós-Graduação em Direito e em Educação; e no Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (Doutorado em rede associativa) com sede na Universidade Federal do Pará (UFPA).

analyzes interpretation and legal arguments on specific topics in the educational field.

Keywords: right to education; judicialization; systematic literature review.

1 INTRODUÇÃO

O direito à educação é um direito humanos garantido em diversos Tratados Internacionais, além de ser um direito fundamental expressamente previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB/1996) e em diversos outros instrumentos normativos específicos que o regulamentam

Ainda que haja um consenso em torno da ideia de que a Educação deve ser tratada como prioridade, não parece claro para as pessoas as implicações práticas desse direito, como exigí-lo do Estado, quem são seus titulares, quais os mecanismos jurídicos a serem utilizados, a quem acionar (Duarte, 2007). Quer dizer, a garantia formal do direito à educação não exclui os obstáculos materiais para a sua efetivação, cuja violação é passível de judicialização.

Assim, o direito à educação violado pode ser objeto de demandas judiciais em busca da sua concretude. O fenômeno que submete ao sistema de justiça a busca pela garantia deste direito – que a priori deveria ser implementado por meio de políticas públicas – é o que chamamos de “judicialização”. Em que pese a concretização das políticas públicas ser função típica do Poder Executivo, os direitos e garantias fundamentais previstos constitucionalmente ampliam a legitimidade do Poder Judiciário no controle de normas e políticas públicas, o que, por sua vez, expande a judicialização de questões cuja competência primária seria de outros poderes estatais (ERHARDT, 2017; LIMA, 2018).

À Corte máxima do judiciário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal (STF), cuja competência é a guarda da Constituição (art. 102, CRFB), podem chegar causas que ferem diversos direitos, e dentre eles o direito à educação. Suas decisões podem anular ou modificar a aplicação de atos dos demais poderes, cujos efeitos podem alcançar ou alterar políticas públicas. Este órgão assumiu um protagonismo, cujo debate gira em torno do chamado ativismo judicial, sendo um dos principais atores do fenômeno da judicialização da política, o que tem ampliado, nas mais diversas áreas, pesquisas sobre a atuação dessa Corte nos cenários jurídico, político, social e econômico (MOREIRA, 2017; PINTO, 2014).

Assim, ganha relevância conhecer o que as pesquisas dizem sobre a educação submetida à análise e interpretação do STF, e quando, onde e qual recorte temático tem sido objeto de investigação na última década. Nesse sentido, esse estudo indaga qual o panorama das produções acadêmicas sobre a judicialização do direito a educação no STF? Esta pesquisa justifica-se pela necessária compreensão das tendências e lacunas de estudos que tem por objeto o alcance de atuação do Poder Judiciário, enquanto agente ativo nas possíveis manutenções e/ou reformulações das políticas públicas educacionais, via decisões da mais alta Corte brasileira.

O objetivo desta pesquisa é construir um panorama das produções acadêmicas, sobre a judicialização do direito a educação no STF, no período de 2012-2022. Esse recorte temporal justifica-se pela continuidade de estudos anteriores com esse perfil temático e em razão de mudanças políticas estruturais

no Brasil, neste período. A pesquisa é de abordagem qualitativa baseada nos procedimentos metodológicos da Revisão de Literatura Sistemática, do tipo integrativa, e Análise de Conteúdo, cuja descrição será detalhada em seção própria.

2 O DIREITO À EDUCAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS: ASPECTOS TEÓRICO-JURÍDICOS

A CRFB, de 1988, traz em seu bojo o valor da dignidade da pessoa humana como núcleo essencial e informador de todo o ordenamento jurídico, que serve de critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão das normas. Este valor e os direitos e garantias fundamentais constituem princípios constitucionais que conferem suporte axiológico ao sistema jurídico brasileiro (PIOVESAN, 2018, p. 499).

Neste cenário, a Constituição prevê o direito à educação como o primeiro dos direitos fundamentais sociais em seu artigo 6º e, entre os artigos 205 a 214, estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, destacando a sua finalidade de buscar “[...] pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

(BRASIL, 1988).

Ao elencar o direito à educação como um direito fundamental, a CRFB determina um tratamento jurídico diferenciado que implica na sua aplicabilidade imediata (artigo 5º, § 1º); na impossibilidade da sua supressão da ordem constitucional (artigo 60, § 4º, inciso IV); na imposição ao Estado de um dever de criar condições normativas e materiais adequadas ao exercício desse direito, podendo o indivíduo e a coletividade exigir a sua concretização, inclusive, mediante a via judicial (SCAFF; PINTO, 2016).

Ranieri (2009, p. 327) defende que o direito à educação, qualificado na ordem jurídica nacional como um direito social, depende “de opções políticas do legislador ou do administrador público e/ou da conformação dos direitos a prestações positivas proporcionadas pelo Estado, direta ou indiretamente.” Segundo a autora o direito à educação teve tratamento excepcional na CRFB, o que lhe confere um regime jurídico singular, diferente dos demais direitos sociais também previstos no art. 6º da Constituição Federal.

Esse tratamento jurídico diferenciado, inclusive entre os demais direitos sociais, deve-se ao grau de determinação normativa do seu conteúdo constitucional determinado ainda pelos artigos 205 a 214 da CRFB. Scaff e Pinto (2016) destacam, além de outros aspectos, o estabelecimento das garantias e meios judiciais para a sua concretização.

Para Duarte (2004, p. 115) o direito à educação deve buscar o desenvolvimento de inúmeras dimensões “[...] no plano intelectual, físico, espiritual, moral, criativo e social”, uma vez que possui finalidades que não se resumem apenas alcançar melhores oportunidades de emprego ou contribuir para o desenvolvimento econômico da nação, mas viabilizar de forma ampla a participação social na vida pública.

Para atingir essas múltiplas finalidades, defende a autora que todo indivíduo, enquanto membro da comunidade, tem a capacidade de acionar as normas jurídicas para transformá-las em seu direito, obrigando, via políticas públicas, que o poder público cumpra um dever constitucionalmente previsto de dar, fazer ou não fazer algo em benefício do particular e da coletividade

(DUARTE, 2004). Os instrumentos jurídicos que permitem a justiciabilidade do direito à educação devem ser complementados por ações executivas concretas, para além do seu reconhecimento formal (DUARTE, 2007).

Viecelli (2015) a partir de uma interpretação sistemática da Constituição, densificado pela LDB, destaca a natureza múltipla do direito à educação, exigível contra a sociedade, contra a família e contra o Estado (artigo 205 da Constituição de 1988).

Neste contexto, o STF compreendeu que as normas constitucionais relativas ao direito à educação possuem eficácia plena e, que apesar de ser incumbência dos Poderes Legislativo e Executivo formular e executar políticas públicas, é possível a intervenção do Poder Judiciário quando provocado para determinar a sua implementação. Isto é, a Corte tem adotado uma postura favorável à efetivação do direito à educação, declarando-o uniformemente como direito fundamental social imediatamente exigível do Estado por meio de via judicial (RIBEIRO, 2020; LIMA, 2018).

Nesta esteira, é importante determinar a concepção de educação, distinguindo-a de ensino. Na maioria dos julgados do STF tal questão é ignorada pelo fato de se considerar a educação pelas suas finalidades e não pelo seu conteúdo. Para Ranieri (2009, p. 272) este conceito calcado na finalidade “neutraliza uma variedade de sentidos e de concepções que nos oferecem a história e a filosofia da educação, a pedagogia, as ciências sociais e políticas a respeito dela.”

Delimitar a concepção de educação na Constituição não é apenas uma questão semântica, mas um problema conceitual para exigência do direito e um problema hermenêutico. Isto porque a valoração e os fins da educação, como previsto na CRFB, “[...] determinarão o sentido e o alcance de todas as normas jurídicas infraconstitucionais, pautando a argumentação jurídica a ser desenvolvida” (RANIERI, 2017b, p. 146).

Iribure Júnior (2016, p. 77) destaca a importância filosófica da educação para delimitar seu objeto e determinar os parâmetros que sejam suficientes para a sua adequada caracterização, devendo se considerar nessa tarefa aspectos sociais e jurídicos na esfera de um Estado Democrático de Direito. Assim, a educação deve ser analisada dentro de um processo de justiça social, considerando o “contexto da sociedade, seus padrões culturais e tradições, as normas vigentes à época, o papel do Estado e o compromisso político assumido frente ao tema.” (IRIBURE JÚNIOR, 2016, p. 84).

A concepção coletiva ou social a ser defendida como ponto de partida para compreender a educação é corroborada por McCown (2015) ao apresentar as fragilidades das suas justificativas instrumentais. Para o autor, há um consenso de que educação é crucial, sem a concordância sobre o porquê o é, ou seja, para uns a preocupação estaria em avançar nas competências básicas da alfabetização e da matemática, nos ingressos e nos resultados, e para outros interessaria a dimensão ética da educação, que ampliaria a compreensão profunda do mundo e nossa capacidade de perceber, entender e agir, com autonomia e responsabilidade social.

Fica evidenciado que o direito à educação possui elementos interpretativos complexos. Sob o aspecto do Estado Social e Democrático de Direito, afirma Duarte (2004), a figura do direito público subjetivo confere exigibilidade às políticas públicas, prevendo inclusive ações judiciais (ação civil pública, o mandado de injunção, o mandado de segurança coletivo e a ação

popular) para exigir o cumprimento de uma prestação positiva por parte da administração e concretizar a participação popular e democrática na gestão pública. A autora defende que a titularidade do direito público subjetivo à educação (§1º do art. 208, CRFB) deve ultrapassar a esfera individual para compreender a sua dimensão social que, por sua vez, somente se realiza por meio da exigibilidade de políticas públicas.

Ribeiro (2020, p. 133) conceitua política pública em um sentido político como “um processo de tomada de decisão, no qual os conflitos de interesse existem naturalmente. O governo decide o que fazer ou não por meio de políticas públicas”, e em um sentido administrativo como “[...] uma série de projetos, planos e atividades executados pelo governo. As políticas públicas podem fazer parte das políticas de estado ou de governo.”

Ressalta Duarte (2004) que a concretização de uma política pública é um processo complexo que envolve formação, planejamento, execução e avaliação, compreendidos neste processo a definição de prioridades, dos meios adequados para atingir os fins estabelecidos, a destinação das fontes de financiamento, e a avaliação dos resultados da política adotadas pela sociedade civil, pelos Tribunais de Contas, Conselhos Gestores de Políticas Públicas e, até mesmo, pelo Judiciário.

O direito à educação, numa visão político-social de Arroyo (2015), precisa superar a compreensão de um direito individual para avançar nas análises de negação-afirmação de um direito que é coletivo, justamente por não alcançar na sua inteireza grupos sociais discriminados por classe, raça, gênero, etnia, origem do campo. Além de seu caráter coletivo, o direito à educação condiciona e é condicionado, em uma relação mútua, pelo direito à vida digna e justa, e, portanto, precisa ser estudado em conjunto com os processos sociais e políticos de garantia dos direitos humanos.

O caráter subjetivo do direito à educação, sob o olhar puramente normativo, e a garantia de uma pretensa igualdade entre os destinatários de direitos trazidos pelas leis e que inspiram “[...] o Plano Nacional de Educação - PNE, as diretrizes do Conselho Nacional de Educação - CNE, as políticas, as avaliações, a proclamação do Movimento Todos pela Educação, as concepções de currículo único, de qualidade única etc” (ARROYO, 2015, p. 21) impedem compreender a educação como direito coletivo e o reconhecimento dos processos de negação de direitos humanos pautados em uma história segregadora e amarrada ao padrão de poder-dominância presentes nas relações de classe, sociais, econômicas, políticas, culturais e pedagógicas (ARROYO, 2015).

Para Arroyo (2015) jamais será possível medir a qualidade da educação brasileira segundo índices estatísticos e avaliações individuais, devendo se considerar as dimensões coletivas na agenda política de formulação, análise e avaliação das políticas públicas educacionais. Somente assim, afirma o autor, será possível reconhecer os injustiçados e garantir aos segregados direitos humanos de forma mais radical, deixando de lado as políticas universalistas que desconsideram a história dos coletivos populares e grupos sociais oprimidos.

Isso demonstra que “a política se traduz predominantemente na luta por poder, e a tensão em conquistá-lo, mantê-lo e ampliá-lo compõe o contexto dos conflitos que ganham espaço na relação entre as demandas sociais por educação e o posicionamento do Estado diante destas demandas” (SOUZA, 2016, p. 76). Posicionamento estatal este direcionado menos pela perspectiva

coletiva – em especial àqueles grupos de pessoas vulnerabilizadas e excluídas – e mais pela lógica do capital e agenda político-ideológica de governos neoliberais (DARDOT; LAVAL, 2016)

3 O FENÔMENO DA JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

A tutela do direito à educação, exigível por meio de ação judicial, pode se originar de interesse individual, coletivo ou público, previstos na CRFB. Podem ser por controle abstrato por meio das Ações descritas no artigo 102, e incisos, e art. 35, III, da CRFB e em sede do chamado controle concreto, por meio de Mandado de Segurança; Mandado de Injunção; Ação Popular; a Ação Civil Pública; além do direito de petição utilizável na esfera administrativa (RANIERI, 2009).

No âmbito das leis infraconstitucionais, há previsões na LDB da Ação de Rito Sumário do § 3º, do art. 5º, em situações de omissão no oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, assim como no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que prevê a Ação Civil Pública de responsabilidade, prevista no art. 208, e a Ação Mandamental (art. 212, §2º), em casos de lesão aos interesses de crianças e adolescentes (RANIERI, 2009; IRIBURE JÚNIOR, 2016).

Diante das diversas possibilidades de judicialização da questão educacional, Taporosky e Silveira (2018) diferem processualmente duas possibilidades: via da tutela individual: em que um único interessado requer em seu interesse individual, como por exemplo, vaga para si; ou a via da tutela coletiva em que por meio das ações coletivas o direito é exigido em favor de muitos titulares, cujos legitimados para propor as ações são o Ministério Público, organizações da sociedade civil, sindicatos, partidos, etc.

A judicialização da educação, concebida enquanto exercício da atividade judicial por provocação das partes, pressupõe o uso de uma ou mais de ações judiciais para exigir do poder público a concretização do direito fundamental à educação. Esta previsão faz parte de um fenômeno maior e global descrito por Verbicaro (2008) como judicialização da política, traduzindo-se na ampliação da participação do Poder Judiciário na vida social, política e econômica.

A expressão judicialização da política foi inicialmente utilizada por Tate e Vallinder (1995) ao analisar a expansão da atuação do Poder Judiciário em estados democráticos contemporâneos. Além de condições institucionais ordinárias como ordem democrática, separação dos poderes do Estado e a consequente independência do Judiciário e a afirmação de direitos fundamentais pela Constituição, os autores trazem ainda aspectos políticos práticos, à exemplo do uso dos tribunais por grupos minoritários para a realização de seus direitos e pela oposição para controlar as opções políticas majoritárias.

Verbicaro (2008) parte da mesma lógica investigativa adotada na pesquisa de Tate e Vallinder (1995) para identificar condições propiciadoras e/ou facilitadoras do processo de judicialização da política no contexto brasileiro, destacando: a existência da CRFB com textura aberta, normas programáticas e cláusulas indeterminadas, e a ampliação do espaço reservado ao Supremo Tribunal Federal.

Ribeiro, Pena e Baganha (2020) destacam que a judicialização no âmbito educacional é um fenômeno relativamente novo e desconhecido por muitos profissionais da área e pelos cidadãos, destacando a importância do caráter

pedagógico das pesquisas sobre o tema e o papel político na formação de cidadãos mais ativos. Para os autores a judicialização do direito à educação decorre da má gestão pública dos recursos, a despeito do reconhecimento jurídico da educação como bem público e direito subjetivo do cidadão.

Cury e Ferreira (2009, p. 33) conceituam a judicialização da educação como “a intervenção do Poder Judiciário nas questões educacionais em vista da proteção desse direito”, ou seja, quando “um destes direitos relacionados à educação não for devidamente satisfeito [...] gera aos interessados a possibilidade do questionamento judicial”. Daí o surgimento da judicialização da educação, que ocorre quando “aspectos relacionados ao direito à educação passam a ser objeto de análise e julgamento pelo Poder Judiciário.” (CURY; FERREIRA, 2009, p. 35).

Oliveira e Teixeira (2019, p. 196) asseveram que “quando falamos de judicialização da Educação, falamos da intervenção jurídica para a garantia de direitos educacionais que não estão sendo atendidos pelo Poder Executivo e/ou Legislativo, que, nesse caso, agem inconstitucionalmente.” Também neste sentido, Lima (2018) afirma que a judicialização das relações educacionais proporciona às vezes o ativismo judicial para dar efetividade às normas constitucionais ou suprir a omissão dos demais poderes, reconhecendo que as decisões judiciais podem interferir na formulação e implementação de políticas públicas e ampliando as possibilidades para a sua intervenção (evasão escolar, matrículas, relação entre professores e estudantes, entre comunidade e escola, qualidade do ensino e desenvolvimento do educando).

Taporosky e Silveira (2019, p. 295) destacam a necessidade de pesquisas empíricas que analisem os limites à atuação do Poder Judiciário nas políticas educacionais, avaliando “conceitos de justiciabilidade do direito e judicialização, suas causas e principais obstáculos, dentre os quais o princípio da separação dos poderes, a discricionariedade administrativa e a teoria da reserva do possível”, além de estudos sobre as possibilidades de interferência do Poder Judiciário nas políticas educacionais, concluindo por sua necessidade nos casos em que o direito à Educação não é garantido pelos demais poderes.

Segundo os autores, em que pese a possibilidade de interferência do Poder Judiciário para assegurar políticas públicas educacionais, há limitações que deverão ser observadas para que o sistema judicial não substitua a Administração Pública no exercício de sua função constitucional, sendo necessário avaliar de forma aprofundada quando e sob quais condições não há sobreposição de competências ou atuações (TAPOROSKY e SILVEIRA, 2019).

Ranieri (2017a, p. 123) traça uma ordem cronológica importante sobre a judicialização da Educação ao identificar como marco inicial do fenômeno, a redemocratização do Brasil e a edição da Constituição Federal, em 1988 (CF/88), do ECA, em 1990, e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996, influenciando a jurisprudência dos tribunais superiores particularmente após os anos 2000, destacando o papel do Supremo Tribunal Federal (STF).

Para a autora, a porosidade das fronteiras entre direito e política permite uma maior interferência do Poder Judiciário no espaço de atuação dos outros dois Poderes quando da concretização de valores e fins constitucionais devido ao modo de interpretação da Constituição, denominando essa atitude de participação mais ampla e intensa do Judiciário ao impor condutas ou abstenções do Poder Público em matéria de políticas públicas como ativismo judicial (RANIERI, 2017a, p. 125).

Neste contexto, a judicialização enquanto exercício da atividade judicial por provocação das partes vem crescendo em diversos países para discutir institucionalmente o papel do Estado e suas obrigações legais relativas ao direito à Educação, questionando-se sobre a adequação de políticas públicas educacionais executadas (ou não) em relação ao planejamento proposto. No Brasil, para explicar o aumento do fenômeno da judicialização junto ao STF há como hipóteses: o surgimento de instrumentos criados pela Lei 9.394/1996 (LDB); a ampliação da atividade do Ministério Público; a consolidação da Ação Civil Pública; e a abrangência do sistema brasileiro de controle de constitucionalidade (RANIERI, 2017a, p. 125 e 126).

Ranieri (2017a) classifica o fenômeno da judicialização da educação no STF em duas fases: a primeira fase, de 2000 a 2013, que diz respeito ao direito de acesso à escola, destacando como caso paradigmático o Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 410.715 – 5 (Educação Infantil no município de Santo André); e a segunda fase, iniciada em 2015, representada por casos que reclamam a defesa das liberdades no campo da Educação, como a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4439, relativa a ensino religioso, e o Recurso Extraordinário (RE) nº 888815, referente ao ensino domiciliar.

Entre os anos 2000 e 2013 a jurisprudência do STF se firmou em reconhecer os direitos educacionais como direitos subjetivos, com ampla justiciabilidade, que uma vez não prestado pode ser exigido do Estado infrator, inclusive quanto ao atendimento de necessidades coletivas, de natureza social e política (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 410.715 – 5) (RANIERI, 2017b).

Segundo a autora, estas demandas, assim com o julgamento pela constitucionalidade da adoção de ações afirmativas pelas universidades federais (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 186/DF e do RE n.º 597.285/RS), são “demandas judiciais relativas ao direito à educação, isto é, demandas relativas a prestações positivas materiais a serem garantidas pelo Estado, como a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, dentre outras previstas na legislação brasileira” (RANIERI, 2017b, p. 149). Ao passo que as demandas relativas ao ensino religioso e ao ensino doméstico, a partir do ano de 2015, dizem respeito a direitos na educação.

Portanto, numa divisão temporal da questão temática submetida ao STF, temos: até 2015, prevaleciam demandas de garantia de acesso e expansão da educação básica; pós 2015, surgem as primeiras ações questionando “direitos na educação”, como a oferta de ensino religioso em escolas públicas (ADI n.º 4.439) e o ensino domiciliar (RE n.º 888.815), cujo objetivo é forçar uma atitude abstencionista do Estado. “O ponto central, em ambos reside na fixação, pela Corte, dos limites da autonomia privada diante do Estado, no campo da educação.” (RANIERI, 2017b, p. 163).

Assim, dada a relevância da temática pretende-se atualizar o cenário das pesquisas sobre a judicialização do direito à educação, tendo como ponto de partida as tendências investigativas na produção acadêmica para compreender quais recortes e/ou lacunas há sobre o tema.

4 METODOLOGIA

Este trabalho consiste em uma revisão de literatura sistemática, do tipo integrativa, por possibilitar a síntese e análise do conhecimento científico já

produzido sobre o tema. Esta variação na composição da amostra da revisão integrativa e a possibilidade de definição de diferentes finalidades (definição de conceitos, revisão de teorias ou análise metodológica dos estudos) tem o potencial de tornar mais profundas as conclusões da revisão (LOPES; FRACOLLI, 2008) e busca integrar opiniões, conceitos ou ideias existentes sobre um tema, resumindo o que existe de literatura (BOTELHO; CUNHA; MACEDO, 2011).

Foram adotadas as seis etapas metodológicas da Revisão Integrativa apresentadas por Mendes, Silveira e Galvão (2008) e por Botelho, Cunha e Macedo (2011), que são: 1ª) identificação do tema e seleção da questão de pesquisa; 2ª) estabelecimento dos critérios de inclusão e exclusão; 3ª) identificação dos estudos pré-selecionados e selecionados; 4ª) categorização dos estudos selecionados; 5ª) análise e interpretação dos resultados; e 6ª) apresentação da revisão/síntese do conhecimento.

A fim de adequar as especificidades da revisão sistemática – bastante utilizada na área da saúde – para pesquisa na área da Educação, Costa, Ribeiro e Guimarães (2022), apresentam a técnica PVO, onde P é a situação problema, participantes ou contexto; V são as variáveis do estudo; e O é o resultado esperado. Replicamos essa técnica nesta pesquisa, permitindo aprimorar os descritores para a busca, que resultaram em P -Supremo Tribunal Federal; V- judicialização do direito a educação; e O - Mapeamento das pesquisas sobre a judicialização da educação.

Na busca foram utilizados como descritores os termos “Supremo Tribunal Federal OR STF” AND “Direito à educação” OR “Educação” OR “Ensino” AND “Judicialização” OR “Via judicial” OR “Justiciabilidade”. A busca desenvolveu-se no período compreendido entre 18 de outubro de 2022 a 25 de outubro de 2022, a partir de dois bancos de dados de teses e dissertações: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD); e Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)³, com filtro para as áreas de ciências humanas e ciências sociais aplicadas.

Ainda na 2ª etapa foram utilizados como critérios de inclusão e exclusão: 1) incluídos trabalhos em língua portuguesa e excluídos os trabalhos em língua estrangeira; 2) incluídas teses e dissertações publicadas no período/ano de defesa entre 2012 e 2022; excluídos os trabalhos fora deste período; 3) incluídos trabalhos disponíveis na íntegra e excluídos os trabalhos indisponíveis; 4) excluídos trabalhos repetidos nos banco de dados; 5) incluídas teses e dissertações em que os descritores estão no título, no resumo ou na palavra-chave.

Do total de 190 resultados encontrados nas buscas no banco da BDTD, 17 (dezessete) trabalhos foram classificados como aptos para análise a partir de sua adequação aos critérios de inclusão e exclusão.

Na 3ª e 4ª etapas foi realizada a leitura flutuante (BARDIN, 2011) dos títulos, resumos e palavras-chave nas pesquisas selecionadas, e elaborado Quadro com as informações julgadas necessárias às análises. Na 5ª e 6ª etapas foram interpretados os resultados, distribuindo-os em três categorias de análise segundo suas aproximações temáticas (BARDIN, 2011).

³ Optamos por manter somente os trabalhos da BDTD pois as teses e dissertações do Banco da Capes não passaram pelos critérios de inclusão-exclusão apresentados na metodologia.

5 JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO: REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA DO TIPO INTEGRATIVA

Dos dezessete trabalhos encontrados na revisão sistemática, 13 são dissertações e 04 são teses, apresentadas entre os anos de 2012 a 2022. Após a leitura flutuante dos trabalhos, realizou-se o agrupamento dos estudos em 3 categorias temáticas: I) efetividade do direito à educação (05 dissertações e 01 tese); II) alcance e interpretação das leis (03 dissertações); III) parâmetros decisórios (05 dissertações e 03 teses). Também apresentaremos o recorte por área e região dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em que se vinculam as pesquisas.

A primeira categoria reuniu os trabalhos no eixo “Efetividade do direito à educação” (Quadro 1). Aqui foram discutidas diferentes temáticas, mas todas ligadas entre si pelo efeito externo provocado pela decisão judicial, tanto baseado em argumentos teóricos quanto na concretização da política pública educacional.

Quadro 1 - Efetividade do direito à educação

Título, nível	Autor	Área	Região
Tribunais, Educação e Política - O ciclo da judicialização das políticas públicas em educação e seus efeitos indiretos externos: A análise das decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal de 1996 a 2011 sobre a Lei de Diretrizes sobre a lei de diretrizes e bases da educação nacional de 1996 (dissertação)	VIECELLI, Roberto Del Conte	Direito	Sudeste
Judicialização do direito à educação: o caso brasileiro sob a perspectiva da mobilização social por direitos (dissertação)	ERHARDT, André Cavalcanti	Direito	Centro-Oeste
Desenvolvimento social, educação e cotas étnico-raciais: os embates entre os atores sociais e governamentais na audiência pública no Supremo Tribunal Federal (STF-2010) (dissertação)	RODRIGUES, Evandro Luiz	Interdisciplinar	Sudeste
Educação superior e inclusão social - um estudo comparado de duas ações afirmativas no Brasil: dos debates à prática (dissertação)	ANHAIA, Bruna Cruz de	Ciências Sociais	Sul
A Efetividade das políticas de valorização docente pela via judicial (tese)	ROCHA, Ana Cláudia dos Santos	Educação	Centro-Oeste
Audiência pública das ações afirmativas: uma visão construtivista dos vieses de mobilização (2010) (dissertação)	ALMEIDA, Viritiana Aparecida	Ciência Política	Sul

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Anhaia (2013) avalia os argumentos mobilizados pelos ministros do STF no julgamento das ações de inconstitucionalidade das ações afirmativas de cotas e o Programa Universidade para Todos (ProUni), com foco nos seus efeitos na continuidade e expansão das ações afirmativas estudadas. Almeida (2015) pesquisa como se deu o processo de apropriação e ressignificação dos argumentos sobre ações afirmativas pelos diferentes atores na Audiência Pública realizada no processo da ADPF 186. Rodrigues (2021) investiga a partir de uma perspectiva sociológica a atuação dos atores sociais e dos agentes

vinculados diretamente ao Estado, e quais foram suas influências perante o STF, quando do julgamento da compatibilidade da política pública de cotas sociais, com base no critério étnico-racial da Universidade de Brasília (UNB).

Rocha (2019) – único estudo originário de programa de pós-graduação em educação – averigua a atuação do Poder Judiciário no que se refere às políticas públicas de valorização dos docentes da educação básica, considerando o tripé remuneração/carreira/formação. Critica a decisão, pois esta se limitou a questões atinentes apenas a remuneração e outros aspectos econômico-financeiros, desprezando os eixos essenciais para uma efetiva valorização da carreira.

Os trabalhos de Viecegli (2015) e Erhardt (2017) exploram o dever de atuação do Poder Judiciário em um contexto político e sua relação com os demais Poderes para evidenciar como ocorre a efetivação do direito fundamental à educação em suas diversas dimensões jurídicas, destacando também os argumentos e fundamentos jurídicos encontrados nos votos dos ministros do STF.

Viecegli (2015) avalia potenciais efeitos indiretos externos dos acórdãos do Supremo Tribunal Federal (STF) em políticas públicas relativas à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no período de 1996 a 2011. Erhardt (2017) investiga a concretização do direito social à educação em sessenta e uma decisões, de 1999 a 2017, no STF, destacando as demandas sobre o direito de matrícula em creche e pré-escola e sobre a política de cotas étnico-raciais desenvolvida no âmbito das universidades públicas.

Percebe-se que preocupação central dos autores está em compreender nas decisões a efetividade ou não de políticas públicas educacionais específicas, ou seja, na análise da materialização de políticas públicas educacionais baseadas nos argumentos dos ministros do STF, ganhando relevância o contexto político de atuação do Poder Judiciário.

Na categoria chamada “Alcance e interpretação das leis”, reunimos três trabalhos por apresentarem pesquisas sobre a abrangência e hermenêutica de normas específicas pelo STF (Quadro 2). Uma pesquisa discute o entendimento do STF sobre o Fundo Nacional de Educação (FUNDEB) e as outras duas sobre revalidação/reconhecimento dos diplomas estrangeiros, de graduação e pós-graduação no Brasil.

Quadro2 - Alcance e interpretação das Leis

Título	Autor	Área	Região
Revalidação de diplomas estrangeiros de graduação e a sua judicialização no Supremo Tribunal Federal no Brasil (2009-2016) (dissertação)	ZENI, Kelei	Educação	Centro-Oeste
O FUNDEB na prática: Uma análise jurídica dos desafios para a implementação de políticas públicas no Brasil (dissertação)	NUNES, Alynne Nayara Ferreira	Direito	Sudeste
A Política de reconhecimento de títulos de pós-graduação estrangeiros: a ação do Judiciário brasileiro (dissertação)	COSTA, Fabricia Gonçalves	Educação	Centro-Oeste

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Nunes (2016) estuda, por meio das decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF), como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi implementado institucionalmente, em especial no cálculo e repasse dos recursos de complementação federal aos entes que não conseguem atender às determinações da lei.

Zeni (2018) investiga como o STF tem decidido sobre os processos de revalidação de título de educação superior obtidos no exterior, encontrando um padrão decisório pela não revalidação por ser uma questão que ultrapassa o direito subjetivo do indivíduo e que não é matéria de repercussão geral das questões constitucionais, ou seja, não envolve questões de relevância econômica, social, política ou jurídica para o Estado brasileiro. Tal posicionamento leva ao não conhecimento da matéria pela Corte e uma diminuição da judicialização no STF dos processos envolvendo o tema.

Costa (2019) averigua a judicialização da política de reconhecimento de títulos de pós-graduação estrangeiros e conclui que neste tema o papel do Judiciário não foi de promover ativismo, mas sim, de exigir o cumprimento da lei vigente normatizado pelo artigo 48 da LDB, influenciando nos atos do Executivo e do Legislativo.

Nestes casos percebe-se maior interesse pelo aspecto prático de determinadas questões relativas ao campo da educação, isto é, em Zeni (2018) e Costa (2019) verifica-se como são julgados os pedidos judiciais de revalidação de diplomas estrangeiros e se é um bom caminho judicializar a questão, enquanto em Nunes (2016) a preocupação é como STF julga as questões que lhe são submetidas quanto ao cálculo e repasse dos recursos de complementação federal, previsto pelo FUNDEB, aos entes que não conseguem atender às determinações da lei.

Por fim, oito pesquisas foram incluídas na categoria chamada “parâmetro decisório”. Foram analisadas três teses, cujo foco foi o padrão de decisão, em instâncias judiciais diferentes e no STF; e cinco dissertações que estudam a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes, educação domiciliar, educação inclusiva e fundamentação e argumentação no STF (Quadro 3).

Quadro 3 - Parâmetros decisórios

Título	Autor	Área	Região
A judicialização do direito à educação básica e seus reflexos no processo de desenvolvimento sustentável (dissertação)	RIOS, Christian Robert dos	Direito	Sudeste
A politização da justiça constitucional e o papel do Supremo Tribunal Federal frente aos direitos fundamentais (tese)	MOREIRA, Carla Angélica	Ciências Sociais	Sudeste
Judicialização da educação: Um estudo sobre o padrão decisório do TJRO, TJRS e STF (tese)	LIMA, Larissa Pinho de Alencar	Ciência Política	Sul
A Garantia do direito à educação de crianças e adolescentes pela via judicial: análise das decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal (2003-2012) (dissertação)	PINTO, Isabela Rahal de Rezende	Educação	Centro-Oeste
Processo decisório do Supremo Tribunal Federal e direito à educação: uma análise das funções da corte a partir do caso do ensino domiciliar (dissertação)	SALES, Fernando Romani	Direito	Sudeste

Título	Autor	Área	Região
De Canela a Brasília: nas vozes de um processo, a Educação Domiciliar chegou à Suprema Corte brasileira (tese)	KLOH, Fabiana Ferreira Pimentel	Educação	Sudeste
Educação inclusiva na ação direta de inconstitucionalidade 5.357: uma análise à luz da teoria das capacidades de Martha Nussbaum (dissertação)	SANTOS, Erika Neder dos	Direito	Sudeste
Fundamentação, decisão judicial e argumentação: uma análise da teoria de Manuel Atienza na ADI 4439 STF (dissertação)	POSSES, Bruna Pereira das	Direito	Sudeste

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Rios (2016) avalia, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, três argumentos denegatórios opostos à judicialização de políticas públicas educacionais: a reserva do possível, a separação dos poderes e a eficácia das normas constitucionais que tratam do direito à educação básica. Moreira (2017) analisa os votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal e conclui que a jurisdição é uma forma de representação política de todos aqueles que entenderem que não foram contemplados no exercício de seus direitos fundamentais, fortalecendo a democracia representativa, com especial interesse quanto a constitucionalidade da política de cotas do ensino superior nas universidades públicas brasileiras e as possíveis interpretações aplicáveis ao princípio constitucional da isonomia ou igualdade.

Pinto (2014) e Lima (2019) avaliam as decisões do Poder Judiciário, especialmente do STF, no que se refere a garantia do direito à educação. Para isso realizam ampla pesquisa jurisprudencial e categorizam as decisões segundo as temáticas para posterior análise de fundamentos, seus efeitos e possíveis omissões ou inadequações jurídico-institucionais.

Pinto (2014), a despeito de afirmar que o STF tem adotado posicionamento favorável em prol da efetivação do direito à educação, crítica a mesma fundamentação ampla em todas as decisões, a não apresentação de um conceito adequado sobre políticas públicas e o caráter coletivo, propriamente social, do direito fundamental à educação e a falta de diálogo da Corte com a área de conhecimento educacional.

Lima (2018) categoriza, segundo o tema e a fundamentação utilizada, 496 (quatrocentas e noventa e seis) deliberações do Supremo Tribunal Federal e encontra como temas mais recorrentes na Corte Suprema: “[...] acesso à educação; direito ao transporte público; política de cotas; matrícula em instituição de ensino; liberdade de ensino; ensino domiciliar; educação e financiamento aos estudantes.”

Posses (2019), Kloh (2020), Sales (2021) e Santos (2021) preferem restringir suas análises dos parâmetros decisórios presentes nos votos dos ministros do STF em sede de ações com temáticas específicas, como: a disciplina de ensino religioso em escolas públicas de ensino fundamental; educação domiciliar objeto do Recurso Extraordinário nº 888.815; e obrigatoriedade da oferta de educação inclusiva nos estabelecimentos privados de ensino.

Santos (2021) inclusive aponta críticas ao STF por fundamentar a decisão em argumentos doutrinários que não foram construídos por especialistas da educação inclusiva, privilegiando a questão normativa sobre a questão

metajurídica, desconsiderando argumentos produzidos na audiência pública, o que desprestigia uma verdadeira deliberação democrática.

Nesta categoria verificam-se trabalhos que centralizam as pesquisas nos argumentos, nos princípios constitucionais invocados, nas omissões ou inadequações jurídico-institucionais, mas não nos efeitos externos aos julgados.

As pesquisas originaram-se de programas de pós-graduação em diferentes áreas como: Direito (7), Educação (05), Ciências Sociais (02), Ciência Política (02) e Interdisciplinar (01). Percebe-se uma reduzida quantidade de pesquisas na área da educação dedicadas ao aprofundamento de estudos das ações e decisões judiciais sobre o direito à educação. O quadro tímido de interesse em pesquisar essa temática na área da educação provoca uma lacuna de conhecimento sob diversos aspectos, dentre os quais podemos citar: conhecimento sobre a inefetividade do direito à educação; o papel do Estado na (in)execução de políticas públicas educacionais; exclusão no acesso à justiça na materialização do direito à educação; tendências das decisões judiciais; implicações dessas decisões nas políticas públicas educacionais.

Quanto ao recorte temporal, há evidência de maior interesse de pesquisas sobre o tema em análise, principalmente após 2015. Na área da educação, após um lapso de quatro anos da última dissertação de Pinto (2014), a tendência de investigação aumenta com as dissertações de Zeni (2018) e Costa (2019) e teses de Rocha (2019) e Kloh (2020)⁴, o que evidencia a atualidade do tema e a tentativa de compreender o fenômeno da judicialização da educação, e seus efeitos nas políticas públicas educacionais.

Outro dado que chama atenção é a distribuição regional das pesquisas. Os Programas de Pós-Graduação de onde se originaram as teses e dissertações são prioritariamente do sudeste, com 09 (nove) estudos; centro-oeste, com 05 (cinco) estudos; e sul com 3 (três) estudos. Não foram encontrados trabalhos com os descritores utilizados em PPG no norte e nordeste, o que supõe o impacto das assimetrias regionais na oferta de Programas *stricto sensu*, além de um campo temático pouco explorado.

CONCLUSÕES

A CRFB prevê o direito à educação como o primeiro dos direitos fundamentais sociais e ao longo de suas disposições apresenta-o com um *status* jurídico constitucional complexo. O exercício pleno e integral do direito à educação pode ser regulamentado por atos normativos infraconstitucionais, mas é materializado por meio da implementação de políticas públicas, cuja ausência torna possível acionar a via judicial.

Ao ser provocado, o Poder Judiciário, como representante de um dos poderes estatais, pode interferir na esfera normativa (Poder Legislativo) e das políticas públicas educacionais (Poder Executivo) de diversas formas, mantendo-as, alterando-as, reformulando-as, revogando-as. Assim, estudos sobre a judicialização do direito à educação são seminais para compreensão da educação no cenário político, jurídico, social e econômico.

As produções foram distribuídas em três categorias: I) Efetividade do direito à educação, II) Alcance e interpretação das leis e III) parâmetro decisório.

⁴ Ver títulos dos trabalhos nos Quadros 1, 2 e 3

Nos trabalhos da categoria “Efetividade do direito à educação”, a preocupação central dos autores está na (in)efetividade de políticas públicas educacionais específicas, ou seja, na análise da materialização de políticas públicas educacionais baseadas nos argumentos dos ministros do STF, ganhando relevância o contexto político de atuação do Poder Judiciário.

Na categoria “Alcance e interpretação das leis” os autores questionam-se sobre a abrangência e a forma de interpretação do STF em relação a uma determinada política pública educacional, traduzida em uma ou um conjunto de normas específicas. E, por fim, na categoria “parâmetro decisório” as pesquisas buscam a categorização de decisões do STF ou as balizas decisórias presentes nos votos dos ministros em sede de ações com temáticas específicas.

Ao apresentar a revisão de literatura sobre a judicialização da educação no último decênio, percebemos que as pesquisas sobre a temática têm se ampliado, ainda que de forma tímida. A quantidade de teses e dissertações é reduzida diante da relevância do tema para as ciências sociais aplicadas e ciências humanas, em especial na área da educação. Outro ponto a receber atenção é a ausência de pesquisas em Programas de Pós-Graduação das regiões norte e nordeste.

Considerando que o direito à educação é protegido constitucionalmente, mas está sujeito à implementação por meio de políticas públicas e novas regulamentações, e que estas são submetidas às dinâmicas histórico-políticas e socioeconômicas, é importante a análise contínua do fenômeno da judicialização a fim de compreender o quanto a tomada de decisões no âmbito do judiciário pode modificar o cenário no campo educacional.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Virítiana Aparecida de. **Audiência pública das ações afirmativas: uma visão construtivista dos vieses de mobilização** (2010). 2015. 145 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, 2015.
- ANHAIA, Bruna Cruz de. **Educação Superior e Inclusão Social** – um estudo comparado de duas ações afirmativas no Brasil: dos debates à prática. 2013. 234 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013.
- ARROYO, Miguel G. O direito à educação e a nova segregação social e racial: tempos insatisfatórios? **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 31, n. 03, p. 15-47, jul./set. 2015.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- BOTELHO, Louise Lira Roedel; CUNHA, Cristiano Castro de Almeida; MACEDO, Marcelo. O método da revisão integrativa nos estudos

organizacionais. **Revista Eletrônica Gestão e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 5, n. 11, p. 121-136, mai./ago. 2011. Disponível em: encurtador.com.br/krSY8. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 jan. 2021.

COSTA, Fabricia Gonçalves da. **A política de reconhecimento de títulos de pós-graduação estrangeiros**: a ação do Judiciário brasileiro. 2019. 155 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2019.

COSTA, Evanilde Silva da; RIBEIRO, Maria Edilene da Silva; GUIMARÃES, André Rodrigues. Formação empreendedora: uma revisão sistemática da literatura (2010-2020). **Argum.**, Vitória, v. 14, n. 1, p. 63-84, jan./abr. 2022. Disponível em <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/36523>. Acesso em 02 de ago. de 2022.

CURY, Carlos Roberto Jamil; FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. A judicialização da educação. **Revista CEJ**, Brasília, Ano XIII, n. 45, p. 32-45, abr./jun. 2009.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaios sobre a sociedade neoliberal. Tradução Mariana Echalar. São Paulo; Boitempo, 2018.

DUARTE, Clarice Seixas. Direito Público Subjetivo e Políticas Educacionais. **Revista São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 2, p. 113–118, 2004.

DUARTE, Clarice Seixas. A Educação como um direito fundamental de natureza social. **Revista Educ. Soc.**, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 691-713, out. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/Sys3c3j8znnWkyMtNhstLtg/?lang=pt>. Acesso em 13. mar. 2021.

ERHARDT, André Cavalcanti. **Judicialização do direito à educação**: o caso brasileiro sob a perspectiva da mobilização social por direitos. 2017. 103 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017. IRIBURE JÚNIOR, Hamilton da Cunha. Direito à educação: uma questão de justiça social. **Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 7, n. 2, p. 77–95, 2016.

KLOH, Fabiana Ferreira Pimentel. **De Canela a Brasília**: nas vozes de um processo, a Educação Domiciliar chegou à Suprema Corte brasileira. 2020. 269 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

LIMA, Larissa Pinho de Alencar. **Judicialização da educação**: Um estudo sobre o padrão decisório do TJRO, TJRS e STF. 2018. 219 f. Tese (Doutorado)

– Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de pós-graduação em Ciência Política, Faculdade Católica de Rondônia, Porto Alegre, 2018.

LOPES, Ana Lúcia Mendes; FRACOLLI, Lislaine Aparecida. Revisão sistemática de literatura e metassíntese qualitativa: considerações sobre sua aplicação na pesquisa em enfermagem. **Texto & Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 17, n. 4, p. 771-778, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/hNWjZ6pFQ3gH8Bfz3nxBCGC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 abr. 2022.

MCCOWAN, Tristan. O direito humano à aprendizagem e a aprendizagem dos direitos humanos. *Educar em Revista*, Curitiba, Brasil, n. 55, p. 25-46, jan./mar. 2015. Editora UFPR. <https://www.scielo.br/j/er/a/MnTnDJqDFVS49DqsCXrdwRg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 fev. 2020.

MENDES, Karina Dal Sasso; SILVEIRA, Renata Cristina de Campos Pereira; GALVÃO, Cristina Maria. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Texto & Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 17, n. 4, p. 758-764, out./dez. 2008.

MOREIRA, Carla Angélica. **A politização da justiça constitucional e o papel do Supremo Tribunal Federal frente aos direitos fundamentais**. 2017. 290 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

NUNES, Alynne Nayara Ferreira. **O FUNDEB na prática: Uma análise jurídica dos desafios para a implementação de políticas públicas no Brasil**. 2016. 96 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2016.

NUNES JUNIOR, Amandino Teixeira. A Constituição de 1988 e a judicialização da política no Brasil. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, 45, n. 178, abr./jun. 2008.

OLIVEIRA, Rafaela Reis Azevedo de; TEIXEIRA, Beatriz de Basto. Judicialização da educação: regime de colaboração e rede de proteção social da criança e do adolescente. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 34, n. 1, p. 185-209, jan./abr. 2019.

PINTO, Isabela Rahal de Rezende. **A Garantia do direito à educação de crianças e adolescentes pela via judicial: análise das decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal (2003-2012)**. 2014. 215 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2014.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. 18. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

POSSES, Bruna Pereira. **Fundamentação, Decisão Judicial e Argumentação**: uma análise da teoria de Manuel Atienza na ADI 4439 STF. 2019. 105 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais, Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, ES, 2019.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **O Estado democrático de direito e o sentido da exigência de preparo da pessoa para o exercício da cidadania, pela via da educação**. 2009. 422 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. Panorama da judicialização do direito à Educação no Supremo Tribunal Federal entre 2000 e 2015. *In*: TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Reflexões sobre justiça e educação**. São Paulo: Moderna, 2017a. p. 123-132.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. O novo cenário jurisprudencial do direito à educação no Brasil. **Pro-Posições**, v. 28, n. 2, 83, p. 141–171, maio/ago. 2017b.

RIBEIRO, Marcelo Costa; PENA, Neide; BAGANHA, Ronaldo Júlio. Direito à educação e sua judicialização: aspectos fundamentais. **Cadernos de Pós-graduação**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 159-172, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5585/cpg.v19n2.18112>.

RIBEIRO, Marcelo Costa. **O direito fundamental à educação e sua judicialização em face dos desafios da contemporaneidade no Brasil**. 2020. 197f. Dissertação (Mestrado em Educação), Univás, Pouso Alegre, 2020.

RIOS, Christian Robert dos. **A Judicialização do direito à educação básica e seus reflexos no processo de desenvolvimento sustentável**. 2016. 108 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2016.

RODRIGUES, Evandro Luiz. **Desenvolvimento social, educação e cotas étnico-raciais: os embates entre os atores sociais e governamentais na audiência pública no Supremo Tribunal Federal (STF-2010)**. 2021. 138 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento, Tecnologia e Sociedade) – Universidade Federal de Itajubá, Itajubá, Minas Gerais, 2021.

ROCHA, Ana Cláudia dos Santos. **A Efetividade das políticas de valorização docente pela via judicial**. 2019. 219 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2019.

SALES, Fernando Romani. **Processo decisório do Supremo Tribunal Federal e direito à educação**: uma análise das funções da corte a partir do caso do ensino domiciliar. 2021. 163 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2021.

SANTOS, Erika Neder dos. **Educação inclusiva na ação direta de inconstitucionalidade 5.357**: uma análise argumentativa sob enfoque da Teoria das Capacidades de Martha Nussbaum. 2021. 130 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, 2021.

SCAFF, Elisângela Alves da Silva; PINTO, Isabela Rahal de Rezende. O Supremo Tribunal Federal e a garantia do direito à educação. **Revista Brasileira de Educação**, v. 21, n. 65, p. 431–454, jun. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782016216523>.

SOUZA, A. R. A política educacional e seus objetos de estudo. **Revista de Estudos Teóricos y Epistemológicos em Política Educativa**, v. 1, n. 1, p. 75-89, enero/junio, 2016.

TATE, Neal; VALLINDER, T. **The global expansion of judicial power**. New York: New York University Press, 1995.

TAPOROSKY, Barbara Cristina Hanauer; SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. A qualidade da educação infantil como objeto de análise nas decisões judiciais. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 34, p. 1-31, e189508. 2018.

VERBICARO, Loiane Prado. Um estudo sobre as condições facilitadoras da judicialização da política no Brasil. **Rev. Direito GV**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 389-406, jul./dez. 2008.

VIECELLI, Roberto del Conte. **Tribunais, educação e política - O ciclo da judicialização das políticas públicas em educação e seus efeitos indiretos externos**: a análise das decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal de 1996 a 2011 sobre a lei de diretrizes e bases da educação nacional de 1996. 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-03102017-105747/pt-br.php>. Acesso em: 10 jan. 2020.

ZENI, Kelei. **Revalidação de diplomas estrangeiros de graduação e a sua judicialização no Supremo Tribunal Federal no Brasil (2009-2016)**. 2018. 130 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2018.